

ARQUIVE-SE

Cm 04 de 10 de 1999

Diretor

LEI N° 3.725



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

ARQUIVE-SE

Em 11 de 09 de 1999

Presidente

De 26 de agosto de 1999.

**CRIA A SUPERINTENDÊNCIA DE
TRÂNSITO E TRANSPORTES
PÚBLICOS – STTP E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º – Fica criada como órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, a Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos – STTP, autarquia Municipal com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO – A STTP substituirá na estrutura administrativa do Município, a Superintendência de Transportes Públicos – STP, incorporando suas atribuições e competências, no que for compatível com esta Lei.

Art. 2º – A STTP terá sede e foro no Município de Campina Grande e duração indeterminada, extinguindo-se apenas nos casos previsto em Lei.

Art. 3º – A STTP terá por finalidade básica planejar, organizar, coordenar, executar, fiscalizar e controlar o transporte coletivo e de táxi, sistema viário, tráfego e trânsito, sendo designada como Órgão Executivo Municipal de Trânsito de acordo com os preceitos contidos na Lei Federal 9.503, de 23 de setembro de 1997, competindo-lhe especialmente:

- I. coordenar, programar e executar a política de transportes públicos de passageiros no Município;
- II. disciplinar, conceder, operar e fiscalizar os serviços



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

de transportes públicos de passageiros em geral no âmbito do Município;

III. executar, no âmbito do Município a política nacional de transportes públicos rodoviários;

IV. desenvolver o planejamento e a programação do Sistema de Transportes Públicos de Passageiros no Município de Campina Grande e seus Distritos;

V. detalhar operacionalmente o sistema de transportes públicos de passageiros no Município, fixando itinerários, freqüências, horários, lotação, equipamentos, turnos de trabalho, integração intermodal, locais, tempo de parada e critérios para atendimentos especiais;

VI. estabelecer os Esquemas operacionais para os serviços de táxi, definindo custos, equipamentos e locais de estacionamentos;

VII. fiscalizar, seguindo parâmetros definidos, a operação e a exploração dos transportes públicos de passageiros por ônibus, por táxi, por transporte escolar e por transportes especiais, promovendo as correções, aplicando as penalidades regulamentares nas infrações e arrecadando valores provenientes de multas;

VIII. elaborar estudos, executar e fiscalizar a política e os valores tarifários fixados para cada modalidade de transportes públicos de passageiros;

IX. administrar a execução do regulamento e das normas sobre transportes públicos de passageiros no Município de Campina Grande;

X. realizar diretamente ou através de terceiros contratados ou convenientes, estudos, pesquisas e trabalhos técnicos requeridos à administração do transporte público de passageiros, e ao aprimoramento técnico e gerencial das empresas operadoras, no Município de Campina Grande;

XI. atuar junto a órgãos públicos e privados no âmbito do Município, do Estado e da União, que disponham sobre segmentos que afetam o trânsito e os transportes públicos de passageiros, visando compatibilizar as ações de interesse comum no Município de Campina Grande;

XII. executar as atividades relacionadas com o planejamento, circulação, operação e fiscalização do trânsito e dos transportes urbanos, que em virtude de delegação ou convênio, venham a lhe ser atribuídas por órgãos e entidades da administração pública no âmbito da União, do Estado e do Município de Campina Grande;

XIII. coordenar a elaboração de estudos, programas e



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

projetos relacionados com o sistema viário e o sistema de circulação do Município;

XIV. analisar e emitir parecer técnico sobre a implementação de planos e projetos referentes a loteamentos, conjuntos habitacionais e a qualquer tipo de equipamento urbano, construção ou eventos que possam vir a influenciar a fluidez do trânsito e o sistema de transporte urbano;

XV. manter sistemas informatizados, capazes de coletar, processar, analisar e fornecer dados e informações referentes ao Sistema de Transportes Públicos de Passageiros, em seus aspectos cadastrais, operacionais e econômicos;

XVI. cumprir e fazer cumprir a legislação e normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

XVII. planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

XVIII. implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

XIX. coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

XX. estabelecer, em conjunto com os órgãos policiais especializados, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

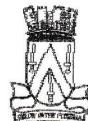
XXI. executar a fiscalização de trânsito, atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

XXII. aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

XXIII. fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas as infrações por excesso de peso, dimensões e lotações dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplica;

XXIV. fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

XXV. implantar, manter e operar sistemas de



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

estacionamento rotativo pago nas vias podendo delegar a terceiros através do contrato ou convênio;

XXVI. arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas supervisionadas ou perigosas;

XXVII. credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XXVIII. integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XXIX. implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XXX. promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XXXI. planejar e implantar medidas para redução de circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XXXII. registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XXXIII. conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XXXIV. articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XXXV. dar apoio às ações específicas de órgãos ambiental local, na fiscalização do nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, quando solicitado;

XXXVI. vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXXVII. promover programas de educação no trânsito;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

XXXVIII. promover, dentro de sua estrutura organizacional ou mediante convênio, o funcionamento de Escolas Pública de Trânsito, nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN;

XXXIX. autorizar à prévia afixação de legendas, símbolos, publicidades e propagandas ao longo das vias públicas;

XL. promover ou determinar a imediata retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade da sinalização viária e a segurança do trânsito, com ônus para quem o tenha colocado;

XLI. condicionar qualquer projeto de edificação que possa transforma-se em pólo atrativo de trânsito à prévia aprovação do órgão e exigir que do projeto conste área para estacionamento e indicação das vias de acesso adequadas;

XLII. exigir que qualquer obstáculo à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres, tanto na via quanto na calçada, caso não possa ser retirado, seja devida e imediatamente sinalizado;

XLIII. exigir que qualquer obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco a segurança das pessoas, seja iniciada com sua prévia permissão.

XLIV. Integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no art. 333 do Código de Trânsito Brasileiro;

XLV. Exercer as demais atribuições cuja natureza se relacione com seus objetivos legais.

§ 1º – A obrigação de sinalizar é do responsável pela execução ou manutenção da obra ou do evento.

§ 2º – Nos casos de emergência, a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via avisará à comunidade, por intermédio dos meios de comunicação social, com quarenta e oito horas de antecedência, de qualquer interdição da via, indicando-se os caminhos alternativos a serem utilizados.

§ 3º – Com vistas a maior eficiência no cumprimento de suas atribuições a STTP poderá celebrar convênios com órgãos das esferas federal, estadual ou municipal, podendo dentro das disponibilidades orçamentárias e financeiras, conceder gratificação aos policiais que efetivamente exercem a fiscalização do trânsito no Município de Campina Grande.

I. a gratificação de que trata o § 3º deste artigo não poderá exceder duas vezes o menor vencimento base dos servidores

(P)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

municipais.

§ 4º – A STTP poderá prestar serviços de capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito e transportes a outros órgãos, durante prazo a ser estabelecido entre as partes, com ressarcimento dos custos.

Art. 4º – Fica designado como a Autoridade de Trânsito do Município de Campina Grande, o Superintendente da STTP.

Parágrafo Único – A autoridade municipal de trânsito poderá atribuir a servidor civil, estatutário ou celetista ou, ainda, policial militar com jurisdição sobre a via do âmbito de sua competência, mediante ato específico, o **PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA DE TRÂNSITO**.

Art. 5º – O Patrimônio da STTP será constituído de :

- I. bens transferidos na forma do artigo 6º desta Lei;
- II. dotações, auxílios e subvenções que lhes forem destinados pela União, Estado e Município ou por suas respectivas autarquias, empresas, sociedades de economia mista e órgãos autônomos;
- III. doações, legados ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. rendas de qualquer natureza de seus próprios serviços, bens ou atividades;
- V. rendas provenientes de valores arrecadados com taxas de serviços, de vistorias, requerimentos, certidões, declarações e multas por infrações de transporte e trânsito;
- VI. bens móveis e imóveis do seu domínio;
- VII. incorporações de resultados financeiros dos exercícios;
- VIII. contribuições de entidades públicas, privadas nacionais e internacionais;
- IX. operações de crédito assim entendidos os empréstimos e financiamentos obtidos;
- X. outras rendas eventuais.

Art. 6º – Ficam incorporados ao patrimônio da STTP, os bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio da Superintendência de

(Q)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

Transportes Públicos – STP, destinados à sua instalação e funcionamento.

Art. 7º – A STTP terá a seguinte estrutura básica:

a) Órgãos Consultivos:

- I . Conferência Municipal de Transportes Públicos;
- II. Conselho Municipal de Trânsito – COMUT;
- III. Conselho Municipal de Transportes – COMUTP;

b) Órgão de Direção Superior:

1. Superintendência.

c) Órgão de Coordenação:

1. Coordenadoria de Trânsito.

 1.1. Gerência de Trânsito

 1.1.1. Divisão de Engenharia

 1.1.2. Divisão de Integração

d) Órgãos de Assessoramento:

I – Assessoria Técnica Superior

 1.1. Assessoria Jurídica

II – Assessoria de Planejamento Superior

e) Órgãos de Gerência

1. Gerência Administrativa e Financeira

 1.1. Divisão de Apoio Administrativo

 1.2. Divisão de Administração de RH

 1.3. Divisão de Contabilidade e Finanças

 1.4. Divisão de Qualidade

 1.4.1. Setor de Eventos

2. Gerência de Operações e Fiscalização de Transportes



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

- 2.1. Divisão de Cadastro e Estatística
- 2.2. Divisão Operação e Fiscalização
- 2.3. Divisão de Controle Operacional
- 2.4. Divisão de Apoio Técnico
3. Gerência de Operação de Trânsito
 - 3.1. Divisão de Sinalização
 - 3.2. Divisão de Apoio ao Trânsito
 - 3.3. Divisão de Educação de Trânsito
4. Gerência de Processamento de Dados

Art. 8º – Ficam criados os cargos em **comissão** da STTP com os símbolos e os vencimentos constantes do Anexo I, parte integrante da presente Lei.

Art. 9º – Ficam criados os cargos **efetivos** da STTP constantes do Anexo II, parte integrante desta Lei.

§ 1º – Os vencimentos dos cargos efetivos da STTP, equiparam-se aos vencimentos dos cargos efetivos equivalentes da Prefeitura Municipal de Campina Grande.

§ 2º – O vencimento base do Agente de Trânsito, cargo efetivo criado por esta Lei, será de R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais).

Art. 10 – Ficam criadas as **funções gratificadas** constantes do anexo III, parte integrante da presente Lei.

Art. 11 – A Lei disporá sobre a composição, atribuições e objetivos da Conferência Municipal de Transportes Públicos, do Conselho Municipal de Transportes Públicos – COMUTP e do Conselho Municipal de Trânsito – COMUT.

Art. 12 – O Superintendente, com funções de direção e execução, será nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 13 – O exercício financeiro corresponderá ao ano civil e obedecerá às normas gerais de direito financeiro estabelecidas pela União, Estado e Município.

Art. 14 – A STTP prestará contas ao Prefeito Municipal,

()



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

respeitada a competência dos demais órgãos públicos.

Art. 15 – em caso de extinção da STTP os seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio do Município.

Art. 16 – O regulamento, a competência dos órgãos integrantes da estrutura básica, a estruturação e atribuições dos órgãos a nível divisional, serão fixados através de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, aproveitando-se a estrutura organizacional da STP com a adequação necessária, mediante proposta do Superintendente.

Art. 17 – Os servidores públicos efetivos que compõem o quadro de pessoa da Superintendência de Transportes Públicos – STP, serão enquadrados automaticamente no quadro de pessoal da STTP, sem prejuízo dos seus direitos.

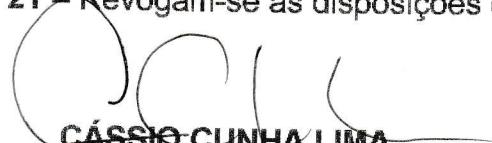
Art. 18 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento do Município do corrente exercício, os créditos necessários para atender despesas de instalação e funcionamento da STTP.

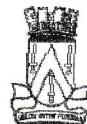
Art. 19 – O art. 4º da lei nº 3.637, de 20 de janeiro de 1999, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º – Aos membros da JARI, que estejam no efetivo exercício da função, será devido jetoim correspondente ao valor do vencimento base dos servidores municipais.”

Art. 20 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 – Revogam-se as disposições em contrário.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

ANEXO I

CARGOS COMISSIONADOS DA STTP

CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Superintendente	G-1	1	100% do subsídio do CC-1
Coordenador de Trânsito	GS-1	1	100% da Remuneração do CS-1
Assessor Técnico Superior	GS-2	2	35% da remuneração do CC-1
Gerente	G-2	5	25% da Remuneração do CC-1
Assessor Jurídico	G-3	1	100% da Remuneração do CC-2
Chefe de Divisão	G-4	13	100% da Remuneração do CC-3
Secretaria de Gabinete	G-4	1	100% da Remuneração do CC-3
Secretaria de Conselhos	G-5	2	100% da Remuneração do CC-4
Chefe do Setor de Eventos	G-5	1	100% da Remuneração do CC-4
TOTAL		27	

(P)



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
 SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

ANEXO II

CARGOS EFETIVOS DA STTP

CARGOS	NÍVEIS		
	I	II	III
AGENTE ADMINISTRATIVO	15	15	15
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	7	7	7
AGENTE DE TRÂNSITO	100	100	100
ANALISTA DE SISTEMA	3	3	3
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	5	5	5
DIGITADOR	5	5	5
ENGENHEIRO	7	7	7
FISCAL DE TRANSPORTES	35	35	35
MOTORISTA	4	4	4
PROCURADOR	1	1	1
TELEFONISTA	3	3	3
VIGIA	4	4	4
TOTAL	189	189	189



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

ANEXO III

FUNÇÃO GRATIFICADA

SÍMBOLO	R\$	QUANTITATIVO
Gf-1	100% Salário Base da PMCG	15
GF-2	50% do Salário Base da PMCG	15

(P)